Portaria Nº 01/2025–Reitoria/UNIFACEX Natal/RN, 03 de março de 2025.

A Reitora do **Centro no Universitário FACEX – UNIFACEX,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que preceitua o Artigo 208, do Regimento Interno deste Centro Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações na sistemática de reconhecimento do trabalho docente no âmbito da graduação deste Centro Universitário, decorrente dos processos avaliativos semestrais desenvolvidos e gerenciados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Parágrafo Único – Cabe a reitoria definir a forma de agraciar o reconhecimento do trabalho docente.

Art. 2º. Considera-se apto a concorrer ao reconhecimento do trabalho docente, o professor em atividade pedagógica no semestre letivo que atenda aos seguintes requisitos:

I. Ter avaliado todas as turmas em que lecionou durante o semestre letivo.
II. Ter sido avaliado pela(s) coordenação(ões) em que esteve lecionando durante o semestre letivo.
III. Ter sido avaliado na totalidade, pelo menos, por 10 (dez) alunos das turmas que esteve lecionando durante o semestre letivo.
IV. Não ter média geral de avaliação de coordenação avaliadora igual a 5,0.
V. Não está no exercício de Coordenação ou Coordenação Adjunta.
VI. O(s) curso(s) no(s) qual(is) lecionou no semestre letivo, ter alcançado, no mínimo, 50% de participação dos alunos no processo avaliativo.

Art. 3º. Os reconhecimentos ocorrerão em três escalas, de maneira a agrupar os docentes pela quantidade de turmas que lecionaram durante o semestre letivo.

§ 1º – Cabe a CPA a análise para a formação dos grupos de docentes que atenda o *caput*.

§ 2º – Cabe a CPA a emissão do relatório e o tratamento dos dados e das informações para alimentar essa sistematização no âmbito desta Reitoria.

§ 3º – Para fins de composição do **Conceito Final de Classificação** (**CFC**) dentro de cada escala, será considerada a Média Geral (MG) ajustada por um índice de correção, levando em consideração o número de turmas e de coordenadores avaliadores.

§ 4º – Em cada escala serão classificados 03 (três) docentes em ordem decrescente do CFC.

§ 5º – A metodologia de cálculo para a composição do **Conceito Final de Classificação** (**CFC**) conta com as seguintes variáveis produzidas pelo Sistema de Avaliação Semestral através de relatório:

MT – Média Geral das turmas;

MC – Média Geral das coordenações de curso;

MG – Média Geral aritmética formada pela MT e MC;

QTqA – Quantidade de Turmas que Avaliaram o docente;

QCqA – Quantidade de Coordenadores que Avaliaram o docente;

CFC – **Conceito Final de Classificação**, é calculado pela equação:

$$\boldsymbol{CFC} = \left[\frac{(\mathbf{QTqA} + \mathbf{QCqA})}{\mathbf{100}} + \mathbf{1}\right] \times \mathbf{MG}$$

§ 6º – Em caso de empate, deverão ser considerados os seguintes critérios de desempate:

1º) O docente que obteve a maior MT (Média geral das turmas);

2º) O docente que teve a maior QTqA (Quantidade de turmas avaliadoras);

3º) O docente que está a mais tempo na IES, conferido pelo RH.

Art. 4º. O resultado da classificação deve ser apresentado aos docentes em evento acadêmico, preferencial, durante a abertura da semana pedagógica do semestre letivo subsequente, com a devida **Certificação de Agraciamento** aos classificados.

Parágrafo Único – Caso o docente classificado se encontre ausente durante a cerimônia de entrega da referida certificação e sem justificativa prévia e formal, terá a certificação cancelada pela reitoria.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 12/2015 – Reitoria, de 08 de julho de 2015.

Dê-se ciência, cumpra-se.

Candysse Medeiros de Figueiredo
Reitora